



Governo do Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 17, DE 01 DE SETEMBRO DE 1.987.

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO DE SUAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES, PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

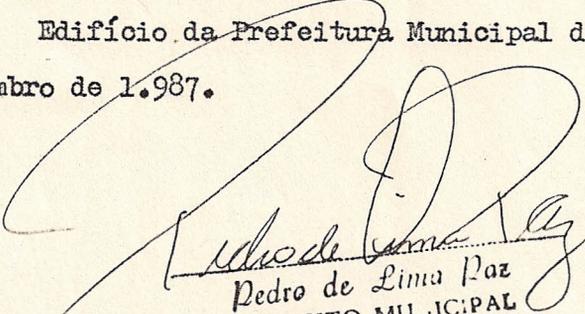
Art. 1º O Município de Santa Luzia D'Oeste, suas entidades da Administração indireta e fundações, contribuirão para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP nos termos da Lei complementar nº 08, de 03/12/70.

Parágrafo Único. As contribuições de que trata este artigo serão devidas pelo Município a partir da data de sua instalação e pelas entidades da Administração indireta e fundações, a partir da data de sua criação.

Art. 2º São beneficiários do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP os servidores das entidades mencionadas no "caput" do Art. 1º, obedecidas as normas e condições previstas nas Leis complementares nºs 08 e 26 da União, de 03/12/70 e 11/09/75, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO, em 01 de Setembro de 1.987.


Pedro de Lima Paz
PREFEITO MUNICIPAL
Sta. Luzia D'Oeste